



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4345/19
Fls. 01
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 138/2019.

LIDO EM SESSÃO DE 13/08/19.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☒ Cultura, Denominação e Ass. Social

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.**

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

A Vereadora Dalva Berto apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que denomina **"PLENÁRIO DARCI ROSSI"** o *Plenário Multiuso da Câmara Municipal de Valinhos situada à Rua Angelo Antonio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz- Valinhos-SP.*

Justificativa:

Darci Rossi não era nascido em Valinhos, mas sim em Guaxupé, porém aqui fixou residência desde 1999 e como artista e compositor nato que era, contribuiu para a evolução cultural da musica sertaneja .

Sua expressão artística revelada na cidade de Valinhos lhe rendeu grandes homenagens , tanto que em 2009, foi homenageado com a concessão do título de cidadão honorário do município de Valinhos e em 2010, com o Diploma de Mérito Cultural e Artístico Adoniran Barbosa, ambos concedidos pela câmara Municipal de Valinhos, pelo seu trabalho, dedicação e altruísmo.

Conheceu a dupla Chitãozinho & Xororó em início de carreira, cuja amizade foi crescendo em virtude de que Darci já compunha letras musicais, entusiasmando a dupla com a qualidade dos versos que escrevia.

É neste período que nasceu o compositor Darci Rossi, dono de mais de 400 canções gravadas e responsável pelos maiores sucessos das duplas Chitãozinho e Xororó, tendo também sido gravado o repertório de Darci Rossi pelas duplas como



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4545/19
Fls. 02
Resp. _____

João Paulo e Daniel , João Mineiro e Marciano, Bruno e Marrone e Victor e Leo além de "Fio de cabelo", a maior expressão de sucesso na musica sertaneja. Compôs ainda "60 dias apaixonado", "A Bailarina", "As paredes azuis", "Boteco de esquina" e "Deixei de ser cowboy por ela"

Darci Rossi faleceu em 20 de janeiro de 2017, aos 70 anos e foi uma daquelas perdas que deixam marcas profundas pois fez parte da história da musica sertaneja em todos os seus aspectos, dando projeção no mundo da musica sertaneja à cidade de Valinhos.

Por todos esses atributos é uma justa homenagem que o Plenário Multiuso da Câmara Municipal de Valinhos receba o nome de Darci Rossi, primeiramente por se tratar de um grande artista de projeção nacional e internacional pelas suas composições, já que esse Plenário se reveste de todo um caráter cultural.

Roberson "SALAME"
Vereador

Franklin Duarte de Lima
Vereador

Edson Setafim
Vereador - PP

Valinhos, 12 de agosto de 2019

Aguiar
Vereador - PSDB

KIKO BELONI
Vereador
PSB

Dalva Berto
Vereadora

MAYR
Vereador - PV
Tel.: (19) 3829-5355

Israel Scupenaro
Vereador
MDB

Rodrigo Toloi
Vereador - DEM

Nº do Processo: 4545/2019
Projeto de Lei n.º 138/2019
Autoria: DALVA BERTO

Data: 12/08/2019

Mauro Penido
Vereador

CÉSAR ROCHA
Vereador

Assunto: Denomina o Plenário Multiuso da Câmara Municipal de Valinhos.

ALÉCIO CAU
Vereador - PDT
Câmara: 3829-5355



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 45451/18
Fls. 03
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº

138 /2019.

Denomina "Plenário Darci Rossi" o Plenário Multiuso da Câmara Municipal de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "Plenário Darci Rossi" o Plenário Multiuso da Câmara Municipal de Valinhos, situado à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, neste município de Valinhos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: DARCI ROSSI

MATRÍCULA: 123687 01 55 2017 4 00043 195 0018721 98

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
masculino	branca	casado, com 69 anos de idade	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
GUAXUPÉ - MG	RG 46868811 SSP/SP		Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Rua Leonora Armstrong, 945, Bairro Chácaras São Bento, em VALINHOS - SP, filho de João Rossi e de Natercia Boldrin Rossi

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte de janeiro de dois mil e dezessete,
às 06:30 horas.

DIA

20

MÊS

01

ANO

2017

LOCAL DE FALECIMENTO

na Santa Casa de Valinhos, localizado na Avenida Onze de Agosto, 2745, Bairro Tapera, VALINHOS, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE

choque séptico refratário, sepse, síndrome da angústia respiratória aguda grave, pneumonia comunitária grave

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

Foi sepultado no Cemitério São João Batista, nesta cidade.

Sonia Maria Guindolin Rossi

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Médico(a) Dr(a). Bruno Araújo Borges, CRM 182423

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Não deixa testamento conhecido. Deixa bens. Portador(a) da cédula de identidade nº 46868811-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 30987792849. Era beneficiário do INSS, benefício nº 1520954350. Era eleitor(a) em Piraju-SP, seção 015, título de eleitor nº 36555560183, zona 94. O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Sonia Maria Guindolin Rossi, que subscreveu a declaração nº 10302, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 56. Era casado com Sonia Maria Guindolin Rossi, no Registro Civil de São Caetano do Sul, deste estado, cujo termo fora registrado no Lº B-109, às fls. 039, sob nº 30669. Deixa os filhos: Marcelo, com 44 anos; Elton, com 42 anos; Lisandra, com 39 anos e Fernanda, com 38 anos de idade. Registro efetuado no Lº C-43, às folhas 195-V, sob nº 18721.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,

VALINHOS - SP, 24/01/2017.

Francislene Darbino Baraviera
Substituta do Oficial



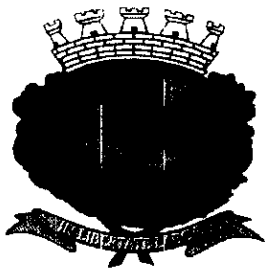
06 FEV. 2017

POR
VERBA

Recebido pela autenticação RS 3.08
VÁLIDO SOMENTE COM SELCO DE AUTENTICIDADE

VIDE VERSO

12368-7-AA 000019053



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

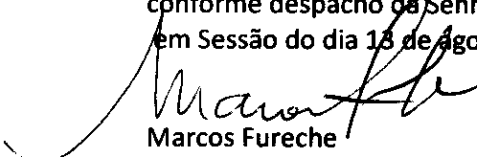
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4545/19

FLS. Nº 05

RESP 

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social,
conforme despacho da Senhora Presidente
em Sessão do dia 13 de agosto de 2019.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

14/agosto/2019



C.M.V.
Proc. Nº 4545 / 2019
Fls. 06
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

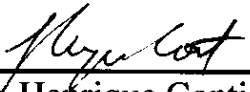
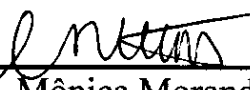
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei 138/2019

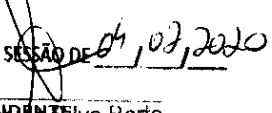
Ementa do Projeto: “Denomina o Plenário Multiuso da Câmara Municipal de Valinhos”.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Henrique Conti	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	()
 Ver. Edson Secafim	(X)	()

Valinhos, 08 de Outubro de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04, 07, 2020


Dalva Dias Silva Berto
Presidente



CMM
Proc. Nº 4545 / 19
Fls. 07
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 226/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 138/2019 – Autoria da Vereadora Dalva Berto. Denomina “Plenário Darci Rossi” o Plenário Multiuso da Câmara Municipal de Valinhos.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Dalva Berto, que denomina “Plenário Darci Rossi” o Plenário Multiuso da Câmara Municipal de Valinhos.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar próprios, bairros, vias e logradouros públicos, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;



C.M.V.
Proc. Nº 9545 / 19
Fls. 08
Recp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

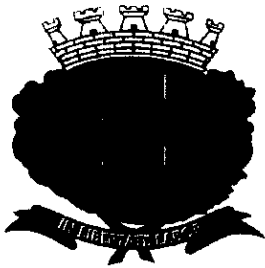
II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

[...]

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Neste particular, observamos que consta do processo parecer favorável da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, motivo pelo qual depreende-se que já houve a verificação dos requisitos legais.

Outrossim, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4545/19
Fls. 10
Resp. 08

Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Nesse sentido, colacionamos decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em juízo de retratação, com subsunção ao Tema 917 do STF, após decisão RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), que conclui pela constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que denomina logradouro público, vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do



C.M.V.
Proc. Nº 4545/19
Fls. 11
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

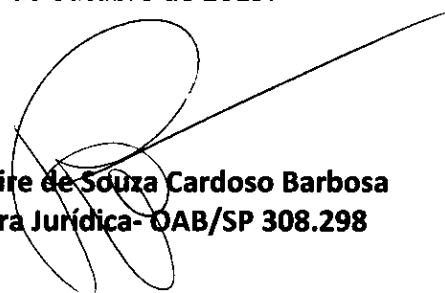
Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. (TJSP. Adin nº 2258181-54.2015.8.26.0000. Rel. Des. Amorim Cantuária. Data do julgamento: 18/10/2017)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, concluímos que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 24 de outubro de 2019.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica- OAB/SP 308.298



C.M.V.
Proc. Nº 4549/19
P.º 12
02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

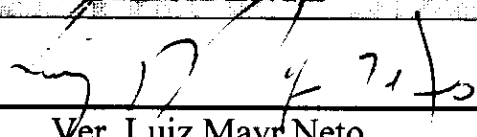
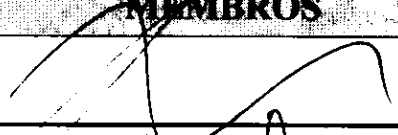
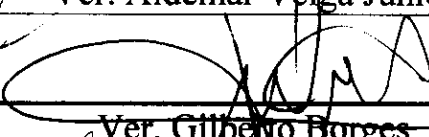
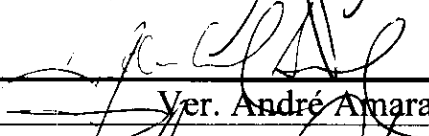
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 138/2019

Ementa do Projeto: Denomina o Plenário Multiuso da Câmara Municipal de Valinhos.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

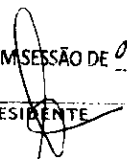
Valinhos, 04 de fevereiro de 2020

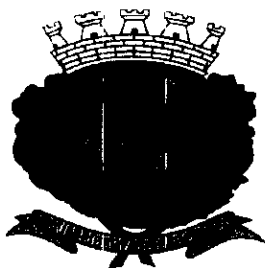
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Junior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

PRESIDENTE


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 4545 / 19
Fls. 13
Resp. 08

PARA ORDEM DO DIA DE

09/07/2020

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 09/07/2020
Providencie-se e em seguida archive-se.

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 02 / 2020

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA
PROC. Nº 4545/19
LEI Nº 14
RPSD Nº 28

P.L. 138/20 - Autógrafo nº 02/20 - Proc. nº 4.545/20 - CMV

RECEBIMENTO
Em 05 de 02 de 2020
(nome por extenso)
[Assinatura]

LEI Nº

**Denomina "Plenário Darci Rossi" o Plenário
Multiuso da Câmara Municipal de Valinhos.**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominado "Plenário Darci Rossi" o
Plenário Multiuso da Câmara Municipal de Valinhos, situado à Rua Ângelo
Antônio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, neste município de Valinhos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de fevereiro de 2020.**

[Assinatura]
**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**



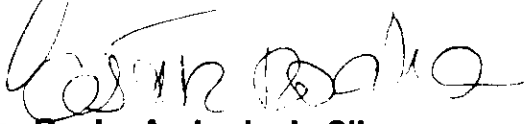
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAM
Proc. nº 4545, 19
Fl. 15
hosp. 02

P.L. 138/20 - Autógrafo nº 02/20 - Proc. nº 4.545/20 - CMV

fl. 02


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário